



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.134 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Gestor Municipal de Juventude - COMJOVEM

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJOVEM, órgão colegiado de caráter consultivo, paritário, orientador, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Getulina/SP.

Parágrafo Único. O COMJOVEM estará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão responsável pela gestão e coordenação do Conselho, bem como pelo apoio técnico, administrativo e de infra-estrutura necessário ao funcionamento do mesmo.

Art. 2.º Compete ao COMJOVEM:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Getulina/SP;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com

o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude Getulinense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, nos assuntos de interesse público relacionados à juventude e com os objetivos do presente Conselho;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJOVEM;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio moral e assistencial no auxílio e acompanhamento nas situações mais complexas ou que demandam conhecimentos específicos nas diversas áreas avocadas, contatos, encaminhamentos, etc, quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude uma vez a cada 2 (dois) anos com a participação de todas as Diretorias do Governo Municipal; participação de estudantes de escolas do ensino fundamental, médio e superior, e, estudantes de escolas técnicas e profissionalizantes, jovens de todas religiões e intuições do Município de Getulina.

XI – elaborar o seu regimento interno regulamentando as atividades, regras e todas as questões relacionadas em suas atribuições que se fizerem necessárias, inclusive dispor sobre as normas para a realização das eleições dos membros representantes da Sociedade Civil organizada e submetendo-o à apreciação e aprovação dos membros do Conselho e referendado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3.º O COMJOVEM será composto por 09 (nove) membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do COMJOVEM, assim como o do Presidente, será de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 3 de 3

(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4.º O COMJOVEM terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º Excepcionalmente, para efeito do primeiro mandato, o Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros representantes do Poder Público, e os mandatos sucessivos obedecerão as regras estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O COMJOVEM reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do COMJOVEM serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Todas as reuniões do COMJOVEM serão abertas à participação de qualquer interessado da sociedade.

Art. 7.º O COMJOVEM formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 9.º Integram o Conselho Gestor do COMJOVEM:

- 1 – Anderson Rogério Nunes Caliani
- 2 – Juliano Cesar Rodrigues Pereira
- 3 – Karen Roz Murata
- 4 – André Luiz Fernandes da Silva
- 5 – Fabrizzyo Cesar Alves de Azevedo
- 6 – Alessandro Paulo Júnior
- 7 – Jorge Alberto Haury Caliani
- 8 – Ana Ligia Gonçalves de Souza Alves Iwakami
- 9 – Nayla Maria Marangão Miotello Mantovanini

Art. 10.º - Caberá aos titulares indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 11.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Local - e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros departamentos do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Juventude e Lazer, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 12.º - A Diretoria Municipal de Juventude e Lazer será responsável pela coordenação do Conselho Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJOVEM.

Art. 13.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 05 de novembro de 2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

Ana Ligia Iwakami

Chefe de Gabinete